



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico

DECRETO Nº 18, DE 31 DE JANEIRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DO MUNICÍPIO NA FASE VERMELHA DO PLANO SÃO PAULO ALTERA DISPOSTOS DO DECRETO Nº 11, DE 18 DE JANEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES CORRELATAS”

THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os Decretos Municipais nº 26, de 17 de março de 2020 e nº 27, de 20 de março de 2020, que, respectivamente decretaram emergência na saúde e quarentena no Município de Cruzeiro;

Considerando que a 20ª atualização do Plano São Paulo de 29 de janeiro de 2021, que manteve a Região de Taubaté, na qual Cruzeiro está inserida, na fase vermelha;

Considerando que o Município de Cruzeiro já se aplicam as regras da fase vermelha desde o advento do Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 2021, ou seja, antes mesmo do Estado fixar a fase vermelha para a nossa Região;

Considerando, ainda, a importância da fixação do calendário de vacinação, apesar das constantes alterações promovidas pelos Governo Estadual e Federal;

DECRETA:

Art. 1º. O Município permanecerá na fase vermelha instituída pelo Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 2021, até 07 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Fica alterada a redação do Anexo I do Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 2021, conforme Anexo a este Decreto.

Art. 3º - O artigo 5º do Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica proibida a abertura dos estabelecimentos ditos como não essenciais, conforme elencado abaixo:

I- Lojas de artigos esportivos, vestuários, variedades e similares, autorizados os serviços de entregas no endereço do consumidor (*delivery*) ou entregas na janela do veículo (*drive thru*);

II- Escritórios, exceto para acesso aos funcionários e atendimentos de clientes em caráter emergencial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico

III - Bares, restaurantes e lanchonetes e afins, exceto para entregas no endereço do consumidor (*delivery*) ou entregas na janela do veículo (*drive thru*);

IV- Academias de esporte de todas as modalidades;

V - Salões de beleza e barbearias.

VI - Demais atividades que geram aglomerações.”

Art. 4º – Ficam mantidas as demais medidas administrativas dispostas nos Decretos e Instruções Normativas anteriores, não conflitantes com este Decreto, em especial a aplicação de multas e penalidades administrativas aos estabelecimentos que descumprirem o presente.

Art. 5º Ficam mantidas também as medidas administrativas contidas no Decreto nº11, de 18 de janeiro de 2021, não alteradas por este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 31 de janeiro de 2021.



THALES GABRIEL FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro aos 31 de janeiro de 2021, conforme determina o art. 66 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro.



DIÓGENES GORI SANTIAGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico
ANEXO I

Serviços Essenciais

- I - Farmácias, farmácias de manipulação, comércio de plantas e ervas medicinais,
- II - Supermercado e Congêneres;
- III - Lojas de conveniência, bancas de jornal;
- IV - Hospitais, clínicas, óticas; lavanderias e serviços de limpeza;
- V - Serviços de entregas no endereço do consumidor (*delivery*) ou entregas na janela do veículo (*drive thru*) para bares, lanchonetes, restaurantes e afins;
- VI - Transporte Coletivo, postos de combustíveis e derivados, armazéns e oficinas de veículos automotores;
- VII - Meios de comunicação social, inclusive eletrônica executada por empresas jornalística e de radiodifusão sonora e imagens;
- VIII - Serviços de segurança privada;
- IX - Distribuidoras de gás e água;
- X - Lojas de venda de alimentos animais;
- XI - Funerárias devendo os velórios ter número limitado de 10(dez) pessoas e não acontecendo ao mesmo tempo;
- XII - Bancos e Casas Lotéricas;
- XIII - Feiras de hortifrutigranjeiros;
- XIV - Construção Civil;
- XV – Materiais de Construção;
- XVI – Lojas de Tecido;
- XVII – Eventos religiosos;
- XVIII - Padarias;
- XIX - Serviços de entregas no endereço do consumidor (*delivery*) ou entregas na janela do veículo (*drive thru*), para todas as lojas, inclusive as não essenciais, desde que respeitadas as normas sanitárias, a não entrega na porta do estabelecimento e a limitação do número de colaboradores no interior do local de acordo com a fase vermelha.
- XX – Hotéis e pousadas, e
- XXI – Todas as demais atividades consideradas como essenciais, nos termos do §1º do art. 3º do Decreto 10.282, de 20 de março de 2020, que não estão expressamente proibidas pelo Decreto 11, de 18 de janeiro de 2021, com redação dada por este Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico

ANEXO II -

CALENDÁRIO DE VACINAÇÃO -

ATUALIZADO PELO GOVERNO ESTADUAL

***Considerando que as doses serão disponibilizadas pela Secretaria Estadual de Saúde ao Município, as datas previstas neste calendário para a imunização de idosos, poderão ser alteradas, de acordo com a disponibilização das doses pelo Estado**

TABELA DE VACINAÇÃO			IPEI PLANO ESTADUAL DE IMUNIZAÇÃO DE SÃO PAULO	SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO
PÚBLICO ALVO	DATA DE INÍCIO	QUANTITATIVOS		
Trabalhadores da Saúde, Indígenas e Quilombolas	17 JAN	1,6 milhão de pessoas		
90 anos ou mais	08 FEV	206 mil pessoas		
85 a 89 anos	15 FEV	309 mil pessoas		

